Câmara Municipal de São Tajulo

Lei n.º 74 )5 de 30 de Algembrode 1969

Dispõe sôbre criação, na Secretaria Municipal de Transportes do Conselho Municipal de Aci - dentes e Disciplina de Tráfego, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de

10

de dezembro

de 1969 , decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Transportes, o Conselho Municipal de Acidentes e Disciplinade tráfego, incumbido de julgar acidentes e infrações de Tráfego, ocorridos com veículos e máquinas da Prefeitura, bem como de exer cer funções de assessoramento, consultoria e planejamento sôbre matéria que lhe seja pertinente.

Art. 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será integrado pelo Secretário de Transportes, que o presidirá, como membro nato, e por mais 4 (quatro) membros, com mandato de 2 (dois) anos, designados pelo Prefeito, mediante proposta do Presidente do órgão.

Art. 3º - 0 Presidente e demais membros do Conselho Municipal de Acidentes e Disciplina de Tráfego perceberão-por sessão realizada, até o máximo de 8 (oito) por mês -respectivamente, gratificação de valor igual a 1 e 1/2 (um e meio) e 1 (um) salário mínimo vigente na região do Município.

§ único - As reuniões que excederem ao número estabelecido neste artigo, serão convocadas em caráter extraordinário e sem ônus para os cofres públicos.



Fethan 22 do prov. 3506 forsina -2-

Art.  $\mu^{o}$  - O Conselho ora instituido será se cretariado por servidor designado pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Transportes, fazendo jus, pelo exercício da função, a gratificação mensal correspondente a l (um) salário mínimo vigente na região do Município.

Art. 5º - As autoridades encarregadas do contrôle de veículos e máquinas da Prefeitura, tão logo tenham conhecimento da ocorrência de acidentes ou infrações de trafego como os mesmos, deverão providenciar a imediata instauração de sindicância, de caráter sumário, para apuração de responsabilidade.

§ 1º - Concluida a sindicância, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o processo respectivo será emcaminha-do ao Conselho Municipal de Acidentes e Disciplina de Tráfego para julgamento e, reconhecida a culpa do servidor, o mesmo será responsabilizado nos têrmos da legislação vigente.

 $\S$   $2^{\Omega}$  -  $S_{\bullet}$  considerado isento de culpa pelos eventos, acidentes ou danos ocorridos, o servidor, se o requerer terá direito à assistêntia jurídica gratuita patrocinada pela Prefeitura, tanto na instancia administrativa quanto na judicial.

§ 3º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, será designado Procurador da Prefeitura para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 6º -: O regulamento do órgão ora criado será objeto de ato executivo, a ser expedido dentro de 90 (noven ta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrára em vigor na lºde janeiro de 1 970, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de dezembro de 1 969.

GSM/ .-